

Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 317/2025

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

À

Vale S.A

A/C: **Guilherme Silva Neves**

Rodovia BR 040, Km 543 - Zona Rural

34.000-000 - Nova Lima/MG

Assunto: Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo SLA Nº 1462/2023, do empreendedor Vale S.A - Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas - Vale Taquaras

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0029691/2023-21].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS) procedeu ao arquivamento do Processo SLA nº 1462/2023, do empreendedor Vale S.A., empreendimento Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas - Vale Taquaras., localizado no município de Nova Lima/MG, para a atividade de Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas., enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Ademais, comunicamos que o arquivamento foi motivado por se tratar de obra não afeta a atividade minerária, a intervenção em fragmento em estágio médio de regeneração de mata atlântica não remete ao licenciamento ambiental, devendo ser regularizada junto ao IEF.

Na oportunidade, encaminhamos o Parecer nº 40/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 116296762), a Decisão de Arquivamento (Id.116327682), bem como a publicação da decisão, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 10, no dia 19 de junho de 2025 (Id. 116481509) e o Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 317/2025 (Id. 116489264), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kamila Borges Alves
DGR/FEAM - Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito
DGR/FEAM - Projeto Licenciamento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 25/06/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 25/06/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116489264** e o código CRC **CCC320A0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029691/2023-21

SEI nº 116489264

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

25/06/2025 13:45:08

De:

FEAM/Institucional <fernando.baliani@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

guilherme.neves@vale.com
isabel.roquete@vale.com
maria.luiza.faria@vale.com

Assunto:

Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo SLA Nº 1462/2023, do empreendedor Vale S.A - Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas - Vale Taquaras

Mensagem:

Prezado Guilherme, boa tarde!
Espero que esteja bem!

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS) procedeu ao arquivamento do Processo SLA nº 1462/2023, do empreendedor Vale S.A., empreendimento Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas - Vale Taquaras., localizado no município de Nova Lima/MG, para a atividade de Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas., enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Ademais, comunicamos que o arquivamento foi motivado por se tratar de obra não afeta a atividade minerária, a intervenção em fragmento em estágio médio de regeneração de mata atlântica não remete ao licenciamento ambiental, devendo ser regularizada junto ao IEF.

Na oportunidade, encaminhamos o Parecer nº 40/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 116296762), a Decisão de Arquivamento (Id.116327682), bem como a publicação da decisão, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 10, no dia 19 de junho de 2025 (Id. 116481509) e o Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 317/2025 (Id. 116489264), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mariana Cristina de Freitas Rodrigues
Gerência de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional
Tel: (31) 3916-9283

Anexos:

Oficio_116489264.html
Parecer_116296762.html
Anexo_116298720_Relatorio_de_Vistoria.pdf
Certificado_116327682_1de2eb07_9e87_45c4_8163_1eef8bfbd310.pdf
Publicacao_116481509_IOF.pdf

Parecer nº 40/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO N° 1370.01.0029691/2023-21

PARECER ÚNICO nº 40/FEAM/DGR - PROJETO/2025

| PA SLA: | 1462/2023 | Situação: | Sugestão pelo arquivamento |
|---|---|---|--|
| Fase do Licenciamento: | LP+LI+LO | Validade da Licença: | Não se aplica |
| PROCESSOS VINCULADOS | | PROCESSO SEI | SITUAÇÃO |
| Processo de intervenção ambiental | | 1370.01.0029691/2023-21 | Sugestão de envio ao IEF |
| Empreendedor: | | VALE S.A. | CNPJ: 019/202533.592.510/0035-01 |
| Empreendimento: | | Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas – Vale Taquaras | |
| Município: | | Nova Lima - MG Zona: Rural | |
| Coordenadas Geográfica Datum: WGS84 SCG | | LAT/Y: 20°2'21.673"S | LONG/X 43°56'42.169"W |
| Localizado em Unidade de Conservação: | | Zona de Amortecimento por Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça; Zona de Amortecimento 3km Estação Ecológica Estadual de Fechos e APA Estadual Sul RMBH | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input type="checkbox"/> NÃO |
| Bacia Federal: | Rio São Francisco | Bacia Estadual: | Rio das Velhas - Córrego Taquara |
| CH: | SF5 | Sub-Bacia: | Águas da Moeda |
| Curso D'água mais Próximo: | | Córrego Taquara | |
| Código | Parâmetro | Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17) | Pot. Poluidor / Porte / Classe |
| H-01-01-1 | Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica 0,22 ha | Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. | M / P / 2 |
| Classe predominante | Fator locacional | Modalidade licenciamento | Fase do licenciamento |
| Classe 2 | 2 | LAC 1 | LP+LI+LO |
| Critérios Locacionais Incidentes: | | | Peso |
| Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas | | | 1 |
| Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas | | | 1 |
| Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas | | | 1 |
| Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas | | | 2 |
| Estudos Ambientais | | Data | Empresa Responsável / Registro |
| Estudo de critérios locacionais - Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral | | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |
| Estudo de critérios locacionais - Reserva da Biosfera | | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |

| | | |
|--|-----------------------|--|
| Estudo de critérios locacionais - Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |
| Plano de Controle Ambiental - PCA | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |
| Estudo de Impacto Ambiental - EIA | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |
| Relatório de Impacto Ambiental – RIMA | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |
| Projeto de Intervenção Ambiental - PIA | Julho/2023 | AGROFLOR – Engenharia e Meio Ambiente 07.485.463/0001-30 |
| Projeto Executivo de Compensação Florestal | Junho/2023 | VALE S.A. - 33.592.510/0035-01 |
| Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA | Junho/2023 | VALE S.A. - 33.592.510/0035-01 |
| Relatório de Resgate de Flora | Abril/2023 | Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. - 02.052.511/0001-82 |
| Responsável Técnico: | Vanessa Pataro Maffia | Engenheira Florestal Registro: CREA MG 101.398/D CTF n° 5463132 |

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Luana de Oliveira Barros Cruz / Masp: 1.363.853-1

Eloizio de Souza Filho/Masp: 1.615.075-7

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

Edylene Marota Guimarães / Masp: 1.147.266-9

Mateus Garcia de Campos /Masp: 1.265.599-9

Aprovação: Arthur Ferreira Rezende Delfim – Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Introdução

Apresenta-se avaliação do processo administrativo nº 1462/2023 da obra emergencial de Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas – Vale Taquaras, do empreendedor Vale S.A. referente a solicitação de Licença Concomitante em fase única, LP+LI+LO, classe 2, critério locacional de peso 2, atividade H-01-01-1 da DN Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas).

Informações Preliminares

A atividade em questão refere-se à supressão, já executada, de 0,22 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, localizada em Área de Preservação Permanente (APP) pertencente ao bioma Mata Atlântica. A intervenção foi realizada em caráter emergencial para adequação da drenagem interna e implantação de barreiras dinâmicas, para retenção do fluxo de detritos ao longo do Vale Taquaras, no distrito de Macacos (São Sebastião das Águas Claras), em Nova Lima/MG.

A área diretamente afetada está localizada em zona rural, nos limites do município de Nova Lima.

Vinculado a este processo existe o respectivo processo de intervenção ambiental, SEI 1370.01.0029691/2023-21.

Em janeiro de 2022 e fevereiro de 2023, fortes chuvas provocaram deslizamentos de encosta e interromperam a Alameda Seu João, localizada no distrito de Macacos, em São Sebastião das Águas Claras, município de Nova Lima, Minas Gerais. Diante disso, foi determinada pela defesa civil a execução em caráter emergencial do projeto de Adequação da Drenagem Interna e da Implantação de Barreiras Dinâmicas – Vale Taquaras.

O local do início da ruptura intercepta propriedade da VALE e está localizado próximo à Mina de Mar Azul. Assim, a VALE emitiu um comunicado do evento junto ao Núcleo de Emergência Ambiental, setor da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, no dia 11 de janeiro de 2022, e executou algumas ações imediatas, que envolveram a contratação de uma empresa especializada para elaboração de um projeto de mitigação de riscos referentes ao deslizamento, com realização de visitas técnicas ao local, avaliando suas condições e a geometria do talvegue.

Devido à situação de risco da área, essa obra foi considerada de caráter emergencial. Conforme estabelecido no artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Vale S.A. comunicou oficialmente a intervenção emergencial aos órgãos ambientais competentes e, em seguida, deu início à execução do projeto. As atividades de mobilização e treinamento, bem como a supressão de vegetação, ocorreram em abril de 2023, tendo sido concluídas as obras e a desmobilização, em agosto de 2023. Em vistoria realizada pela Diagonal, foi constatada a conclusão das atividades.

Histórico do Processo

Em **05/04/2023** foi protocolado pela Vale, o comunicado de obra emergencial para a FEAM e demais órgãos competentes, apresentando relatório técnico detalhado sobre a situação (Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 63799706, processo SEI n.º 1370.01.0034774/2021-41).

E m **04/07/2023** foi realizada a publicação do requerimento de intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0029691/2023-21), no jornal “O Tempo” de Belo Horizonte.

E m **04/07/2023**, foi formalizado o pedido de intervenção ambiental no sistema SEI, peticionamento nº 1370.01.0029691/2023-21.

E m **05/07/2023**, foi formalizado o Processo de licenciamento ambiental SLA nº 1462/2023, com a apresentação de EIA-RIMA e demais estudos exigidos.

E m **08/07/2023**, foi publicado o Edital de abertura de prazo para solicitação de audiência pública. Transcorrido o prazo de 45 dias, nos termos da DN nº 225, de 2018, não houve manifestação para realização da Audiência Pública.

Em **12/01/2024** foi publicado no Diário do Executivo da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais o ato de avocação do Processo SLA nº 1462/2023, que passou a ser analisado no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”, com acompanhamento da Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente – DGR/Feam.

E m **27/03/2024**, foi realizada vistoria técnica pela equipe técnica da Diagonal, para dar continuidade na análise do processo e verificação da conclusão das obras emergenciais.

Em **03/10/2024**, foram solicitadas informações complementares no processo SLA nº 1462/2023, com prazo para resposta até 02/12/2024, aos quais foram atendidas tempestivamente em 29/11/2024. Dentre essas informações foram requeridos documentos de propriedade/posse dos imóveis nos quais se pleiteia a intervenção ambiental em análise, CAR, assim como os memoriais descritivos apresentados nos autos do processo judicial (Id. 180104).

Em **14/04/2025** foram requeridas por e-mail informações atualizadas sobre a identificação e contato com os proprietários dos imóveis atingidos pela obra, cuja intervenção foi objeto de autorização emitida judicialmente. Considerando que esta informação é condição essencial para a continuidade do processo.

Em reunião realizada em **05/05/2025** foi reiterada a solicitação com prazo para até 09/05/2025. Nesta data o empreendedor apresentou informações atualizadas sobre a identificação e contato com os proprietários dos imóveis atingidos pela obra, contudo sem comprovar posse e propriedade de dois dos imóveis onde se executou a obra emergencial.

Considerações Técnicas

A Área Diretamente Afetada (ADA), onde ocorreu o deslizamento da encosta que motivou a necessidade da intervenção emergencial, está inserida nos limites do Quadrilátero Ferrífero (QF), situado na porção sul do Cráton do São Francisco. A área encontra-se no Vale do córrego Taquaras, pertencente à bacia do rio das Velhas.

De acordo com os estudos apresentados, a localização do projeto de Adequação da Drenagem Interna e

Implantação de Barreiras Dinâmicas – Vale Taquaras situa-se na região próxima às Minas de Mar Azul e Mutuca, no distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), pertencente ao município de Nova Lima, MG.

Conforme a avaliação dos arquivos vetoriais sobrepostos à imagem do Google Earth, se constata que a ADA de 0,22 ha está localizada em um vale entre as Minas Mar Azul e Mutuca (Figura 2). Não se configura, no entanto, como área de atividade minerária.

Figura 2. Localização do projeto.



Fonte: Google Earth, 2025.

Conforme apresentado nos estudos, a supressão foi necessária a fim de possibilitar a execução do projeto de Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreiras Dinâmicas – Vale Taquaras, que consistiu na adequação da drenagem da Alameda Seu João e implantação de estruturas para retenção de fluxo de detritos ao longo do Vale Taquaras, distrito de Macacos (São Sebastião das Águas Claras), em Nova Lima/MG, a fim de evitar novos eventos de corrida detritica decorrente de precipitações elevadas.

Intensas precipitações pluviométricas ocorridas no final de 2022, no estado de Minas Gerais, deflagraram rupturas de talude, ocasionando um deslizamento de encosta na região do Vale do Córrego Taquara. Tal movimentação de massa se iniciou a montante da alameda Seu João e se deslocou sobre a estrada de acesso, interrompendo, temporariamente, a sua acessibilidade. Com isso, foram gerados impactos ambientais e econômicos, transtorno às populações locais, bem como a acumulação de material ao longo do talvegue natural. Assendo assim, as atividades se referem à execução do projeto de barreiras dinâmicas dimensionadas para conter fluxo de detritos, implantadas em pontos estratégicos ao longo do talvegue, além do alteamento do acesso da Alameda Seu João, associado à ampliação da galeria de drenagem no trecho, com sua substituição e consequente aumento da capacidade de vazão.

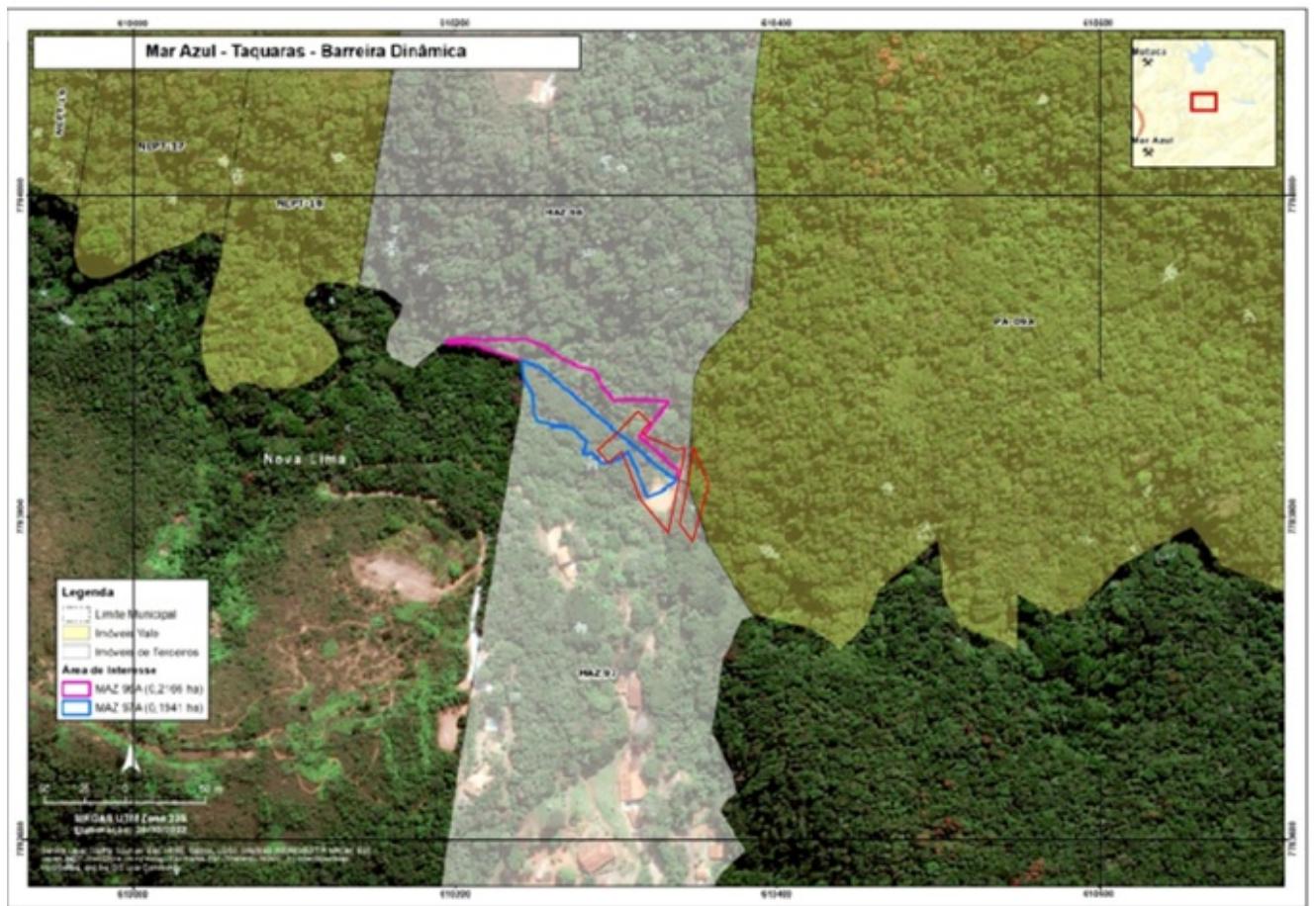
Entretanto, antes de implementar as referidas ações, ocorreu nova movimentação de massa, em 15/02/ 2023, em virtude de uma precipitação extrema que atingiu novamente a Alameda Seu João.

Da localização das obras

Em resposta à IC ID 180104, foi exposto que a área destinada ao projeto abrange 0,22 ha, sendo 0,02 ha na Fazenda dos Gorduras, Matrícula 6.166 de propriedade da Vale, e 0,20 ha em propriedades de terceiros não identificados.

No mesmo documento, foi informado que em decorrência da falta de informações sobre os proprietários, a Vale ingressou com uma ação judicial (Proc. Comum Cível nº 5004033-26.2023.8.13.0188) para obter autorização emergencial de acesso às áreas, com tutela de urgência deferida. Após o deferimento da decisão liminar, foi constatada a ausência de documentação clara sobre as demais propriedades. Conforme dados apresentados, foi identificado, pela Vale, que a área objeto de intervenção abarca outras duas propriedades não identificadas além da Matrícula 6.166, denominadas de Área 1 e Área 2, conforme Figura 1 abaixo, em que a ADA está representada em vermelho.

Figura 2. Imóveis abrangidos pelo empreendimento e objeto do presente laudo.



Fonte: Diagonal, 2025. Adaptado da resposta à IC ID 180104. Processo SLA 1462/2023. Em vermelho, limite da ADA.

A Área 1 ($2.121,66 \text{ m}^2$) não possui registro, embora apontada como sendo do Sr. José Augusto dos Santos, cuja posse é reivindicada por sua filha, Vanice Maria dos Santos, sem comprovação documental. A propriedade 2 ($1.954,57 \text{ m}^2$) pertence à Imobiliária City Ltda. conforme registro, mas sua posse é disputada por João Gabriel Rodrigues, que alega usucapião. Conflitos entre as partes, incluindo registro de ocorrências, reforçam a indefinição de titularidade. Foi exposto nos estudos que, a falta de clareza sobre os direitos de posse e propriedade inviabilizou a apresentação de documentos como CAR e matrículas que não são de propriedade da Vale.

Cumpre informar que, conforme consulta realizada à plataforma do SICAR, as propriedades vizinhas não possuem Cadastro Ambiental Rural (CAR) registrado.

Sobre os imóveis onde se localizam a Área 1 e a Área 2, em 14/04/2025 foram requeridas por e-mail informações atualizadas sobre a identificação e contato com os proprietários dos imóveis atingidos pela obra, cuja intervenção foi objeto de autorização emitida judicialmente. Considerando que esta informação é condição essencial para a continuidade do processo.

Em reunião realizada em 05/05/2025 foi reiterada a solicitação com prazo para até 09/05/2025. Nesta data o empreendedor apresentou informações atualizadas sobre a identificação e contato com os proprietários dos imóveis atingidos pela obra, contudo sem comprovar posse e propriedade de dois dos imóveis onde se

Ressalta-se que conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a documentação de identificação de todos os imóveis onde ocorre a intervenção e a cópia do recibo de inscrição

no Cadastro Ambiental Rural – CAR são documentos necessários à formalização do processo de autorização para intervenção ambiental. Além disso, conforme art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR é pré-requisito para emissão da autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Quanto à Fazenda Gorduras, Matrícula nº 6166 de propriedade da Vale, registrado no Livro nº 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, com matrícula emitida em 12/09/2022, está localizado no município de Nova Lima/MG e possui área total de 900 hectares, conforme registro do imóvel. Foi apresentado o recibo do CAR MG-3144805-4435.D776.8B22.4BA8.A6A9.BC08.D1AA.85CE, no qual consta que a propriedade relativa à Matrícula 6.166, está inserida no “PARAOPEBA - BLOCO 01” e, possui uma área total de 5.099,3299 hectares. Cumpre informar que o CAR “PARAOPEBA - BLOCO 01”, contempla, além da Matrícula 6.166, outras 25 matrículas vinculadas a esse CAR.

Como resposta à IC ID 180087, foi exposto que para a Matrícula 6.166, de titularidade da Vale, sua Reserva Legal foi analisada no processo SEI nº 4367/2022 em outubro de 2023. Os Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal ainda não foram emitidos. Portanto foi enviado o Parecer Único nº 4367/2022, constando a análise da Reserva Legal, bem como indicando sua aprovação. Contudo, foi verificada a existência de diversos pontos de Reserva Legal com alteração do uso do solo, cômputo de APP na delimitação da Reserva Legal do imóvel rural. Essa prática contraria as normas estabelecidas no inciso VIII do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina ser vedado o cômputo de APP na área mínima de Reserva Legal, salvo as exceções expressamente previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Diante dessas constatações foi encaminhado memorando à Gerência de Suporte Técnico - GST responsável pelo Parecer Único nº 4367/2022 para que seja realizada avaliação e tomadas as providências cabíveis para adequação da Reserva Legal da Fazenda Gorduras.

Importante ressaltar também que a área da intervenção encontra-se inserida na APA Sul, e na zona de amortecimento de Parque Estadual Serra do Rola Moça – PESRM e da Estação Ecológica de Fechos - EE FECHOS, tendo sido emitida Autorização para o Licenciamento em 22 de novembro de 2024 (104863127).

Da natureza das obras

A atividade indicada pela requerente no SLA foi: “atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”, disposta na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, código: H-01-01-1.

A intervenção ambiental se refere à supressão de cobertura vegetal nativa, de floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração em 0,22 hectares, em caráter emergencial. Depreende-se da avaliação do processo que a intervenção ocorreu em área fora de seus sites operacionais, em Alameda que serve à região imediata para acesso. Nesse sentido, trata-se de uma Alameda não utilizada exclusivamente para as operações da empresa.

Diante disso, o principal propósito do processo de licenciamento ambiental é regularizar a supressão vegetal já efetuada, com o intuito de atender ao pleito dos usuários e à determinação da Defesa Civil de Nova Lima. Portanto, esse processo não está vinculado às atividades minerárias da empresa Vale S.A., tampouco é considerado uma ampliação.

Todavia, o arquivamento do presente processo não afasta a necessidade de avaliação da intervenção ambiental realizada, nos termos do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Ante ao exposto, considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02, recomenda-se o arquivamento do processo SLA nº 1462/2023 e a remessa do processo SEI nº 1370.01.0029691/2023-21 ao Instituto Estadual de Florestas, Regional Metropolitana, que poderá, se entender conveniente, aproveitar o referido processo e documentos apensados, inclusive em razão do cumprimento do prazo disposto no artigo 36, §2º do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Controle Processual

No que se refere à emergencialidade e tempestividade da supressão de vegetação nativa realizada, o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, prevê em seu art. 36, cita-se:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Considerando que o comunicado de obra emergencial foi protocolado em 05/04/2023 e que foi peticionado o requerimento de autorização para intervenção ambiental no sistema SEI, 1370.01.0029691/2023-21 em 04/07/2023, entende-se que foram cumpridos os requisitos constantes do dispositivo supracitado.

No que se refere ao licenciamento ambiental, conforme art. 1º, inciso I da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, este é definido como *o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.* (grifo nosso)

Dentre essas disposições destaca-se a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR para todas as propriedades e posses rurais, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

(...)

§ 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

Nesse sentido o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, abaixo citado, determina que ao órgão estadual a obrigação de aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.

Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei.

Nos mesmos moldes o artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, prevê que a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa somente poderá ser emitida após a

aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

Destaca-se, ainda, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

Logo, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o arquivamento do P.A. nº 1462/2023 (SLA), por falha na instrução processual e nas próprias informações que instruem o processo administrativo. Isso porque, o empreendedor não comprovou a regularidade da reserva legal dos imóveis de terceiros onde se realizou a obra emergencial, bem como considerando que a atividade vinculada a intervenção ambiental não se trata de atividade minerária, ensejando, portanto, a incompetência da Feam no presente caso.

Por fim, considerando o disposto no artigo 38 da Lei Estadual 14.184/2002 sugerimos o encaminhamento do PA SEI n. 1370.01.0029691/2023-21, referente a intervenção ambiental, ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), *in verbis*:

Art. 38 – O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial e o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Conclusão

Considerando se tratar de obra não afeta a atividade minerária, a intervenção em fragmento em estágio médio de regeneração de mata atlântica não remete ao licenciamento ambiental, devendo ser regularizada junto ao IEF.

Dessa forma, essa equipe entende pelo arquivamento do processo administrativo SLA nº 1462/2023, com consequente envio do processo de autorização para intervenção ambiental para análise junto ao IEF, para que se dê a devida continuidade à sua regularização.

Anexo I

Relatório de Vistoria Técnica (116298720).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito**, Servidora Pública, em 18/06/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloizio de Souza Brito Filho**, Servidor Público, em 18/06/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço**, Servidora Pública, em 18/06/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 18/06/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edylene Marota Guimarães, Servidora Pública**, em 18/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 18/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 18/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 18/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116296762** e o código CRC **AAB3AC56**.

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO

Nº do processo de licenciamento: 1462/2023

Atividade: Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas

Nº do processo de intervenção ambiental: 1370.01.0029691/2023-21

Nome/razão social: VALE S.A.

LOCALIZAÇÃO

Latitude: 20°2'21.673"S

Longitude: 43°56'42.169"W

Datum: WGS84

Endereço da vistoria: Alameda Seu João, distrito de Macacos (São Sebastião das Águas Claras)

Município: Nova Lima/MG

DATA E IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

Data da vistoria: 27 de março de 2024

Equipe responsável pela vistoria: Matheus Gomes Amorim – Diagonal
Saulo Garcia Rezende - Diagonal

Representantes do empreendimento: Ana Carolina da Mata – Analista Ambiental – Vale
Guilherme Silva Neves – Eng. Florestal – Vale
Poliana Franco – Relacionamento com a Comunidade – Vale
Elaine Alves – Eng. Produção – Vale
Dante Maciel de Paula – Estagiário – Vale
Marcela Almeida – Projetos – Vale
João Luiz Damaceno – Eng. Geotécnico – Vale
Douglas Rodrigues – Eng. Geotécnico – Vale
Thiago Antunes O Téc. Ambiental – Vale
Jean Richard – Eng. Civil Implantação – Vale
Vanessa Mafia – Gerente de Estudos – Agroflor
Luiz Paulo Capelão Pitencur Paiva – Analista Ambiental – Agroflor
Ronaldo Silva – Botânico – Agroflor
Josima de Andrade – mateiro - Agroflor

Assinado por:


Matheus Gomes Amorim

2D3151666B7C471...

Assinado por:


Saulo Garcia Rezende

53919612DAF145E...

VISTORIA

Em vistoria ao local do projeto, para subsidiar a análise do processo de licenciamento e de intervenção ambiental, foram verificadas questões que se entende serem relevantes e que, possivelmente, deverão compor o conteúdo do laudo técnico que irá subsidiar a condução do processo de licenciamento ambiental.

Durante a vistoria foi informado pela equipe técnica que as obras de Adequação da Drenagem Interna e Implantação de Barreira Dinâmica foram concluídas (Foto 1 e Foto 2). Foi verificado que, nas porções de encostas (Foto 3), parte da área de vegetação suprimida está em processo de regeneração e, nas partes baixas mais planas, há indícios da implantação de PRAD (Foto 4).

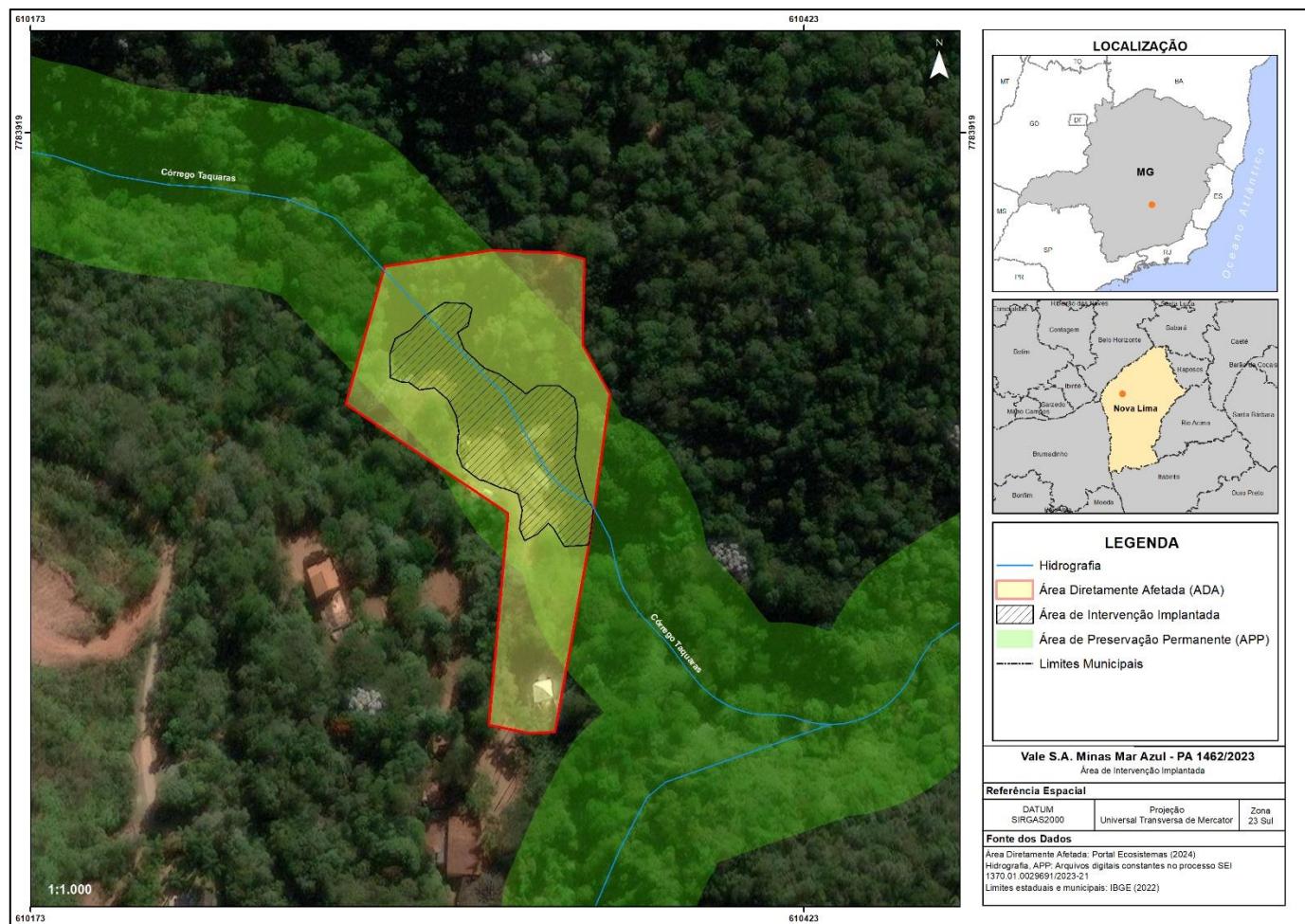
ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)

Conforme informado nos estudos do EIA e no PIA, a ADA do empreendimento possui 0,72 ha, sendo 0,63 ha formados por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração e 0,09 ha de área classificada como de uso antrópico (correspondendo à Alameda Seu João e à área de estacionamento do Bar do Marcinho).

Mas, como relatado pelos técnicos e também de fácil percepção em campo, a área de intervenção necessária para a implantação das estruturas foi significativamente menor que o estimado nos estudos.

De acordo com o que foi possível verificar em campo, durante a vistoria, a área de intervenção necessária para a implantação das obras foi de aproximadamente 0,22ha, toda situada em Área de Preservação Permanente (APP) (Figura 1Figura 1).

Figura 1. Área proposta para implantação das obras emergenciais no Córrego Taquaras. Com indicação de área de intervenção proposta x área de intervenção implantada.



Fonte: Agroflor/Diagonal.

DESTOCA

Os documentos apresentados no processo não trouxeram informações claras com relação à realização ou não de destoca na área de intervenção. Dessa forma, questionou-se a equipe técnica da Vale quanto à realização desse procedimento. E, de acordo com o que foi informado, ocorreu destoca na área de intervenção do projeto. Durante a vistoria não foram verificadas evidências de tocos das árvores suprimidas na área de intervenção (Foto 5), condição que pode ser indicativa da ocorrência de destoca.

INVENTÁRIO FLORESTAL (CENSO)

Durante a vistoria foram percorridos alguns pontos ao longo da ADA indicada no estudo, para verificação dos dados do inventário levantados em campo. E, conferindo algumas medidas, foi possível verificar que os dados de diâmetro e altura estão coincidentes com aqueles indicados no estudo. Na conferência das identificações foi possível observar que ocorreram alguns poucos equívocos na indicação das espécies. Como exemplo, foi indicada a ocorrência de:

- (i) Dois indivíduos de *Dalbergia miscolobium Benth.* – Que possivelmente, se trata de *Dalbergia foliolosa Benth.*
- (ii) *Nectandra cissiflora* – Essa planta não apresentou características da espécie indicada no inventário, mas não foi possível identificar de qual espécie se trata.
- (iii) *Piptadenia gonoacantha (Mart.) J.F.Macbr.* – Provavelmente, se trata de *Enterolobium contortisiliquum (Vell.) Morong.*

As demais espécies avaliadas durante a vistoria apresentaram identificação condizente com o que foi instruído nos relatórios. Dessa forma, entende-se que os equívocos verificados nas identificações **não comprometem a qualidade do inventário**.

Quanto à espécie considerada ameaçada de extinção *Cedrela fissilis Vell.*, foi possível verificar durante a vistoria que os dois indivíduos amostrados no levantamento não foram suprimidos (Foto 6).

Com relação à espécie *Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.)* (considerada imune de corte) foram amostrados três indivíduos na ADA indicada no estudo. Contudo, com o término da obra, essas árvores não foram suprimidas, como verificado durante a vistoria.

PÁTIO DE ESTOCAGEM DE MADEIRA

Durante a vistoria foi possível verificar o local do pátio de estocagem da madeira, indicado pela equipe do empreendedor. O pátio apresentado pelo empreendedor está localizado na Mina da Mutuca nas coordenadas UTM 23k 609.388 / 7.786.096, onde se encontra armazenada toda a madeira proveniente da intervenção desse projeto (Foto 7 e Foto 8).

PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA

Os técnicos representantes do empreendedor informaram sobre a realização do Programa de Resgate de Flora, e que todo o material resgatado foi direcionado para o Viveiro do Miguelão. Porém, o material não se encontra separado por projeto no viveiro, não sendo possível identificar a origem do material cultivado atualmente. Diante dessa informação, não foi realizada a visita ao viveiro.

IMÓVEIS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Durante a vistoria, a técnica Poliana Franco (Relacionamento com a Comunidade – Vale), apresentou breve esclarecimento com relação às propriedades em que se inserem as obras para mitigação de riscos referente à movimentação de massa ocorrida junto ao acesso da Alameda Seu João. Nesse contexto, informou que o empreendedor fez contato com os proprietários para a obtenção dos documentos dos imóveis que foram afetados pela obra, não obtendo sucesso quanto a informações sobre as propriedades. Além disso, quando da gestão das indenizações passiveis de serem aplicadas, surgiram outras pessoas que se intitularam proprietários dos imóveis em questão – o que culminou, inclusive, em agressões físicas por parte dos ditos possuidores e aqueles que se intitularam proprietários dos imóveis.

Esse impasse prejudicou o andamento das atividades, o que levou o empreendedor a solicitar decisão judicial (Procedimento Comum Cível nº 5004033-26.2023.8.13.0188) com vistas à permissão de ingresso na área para a realização das obras emergenciais.

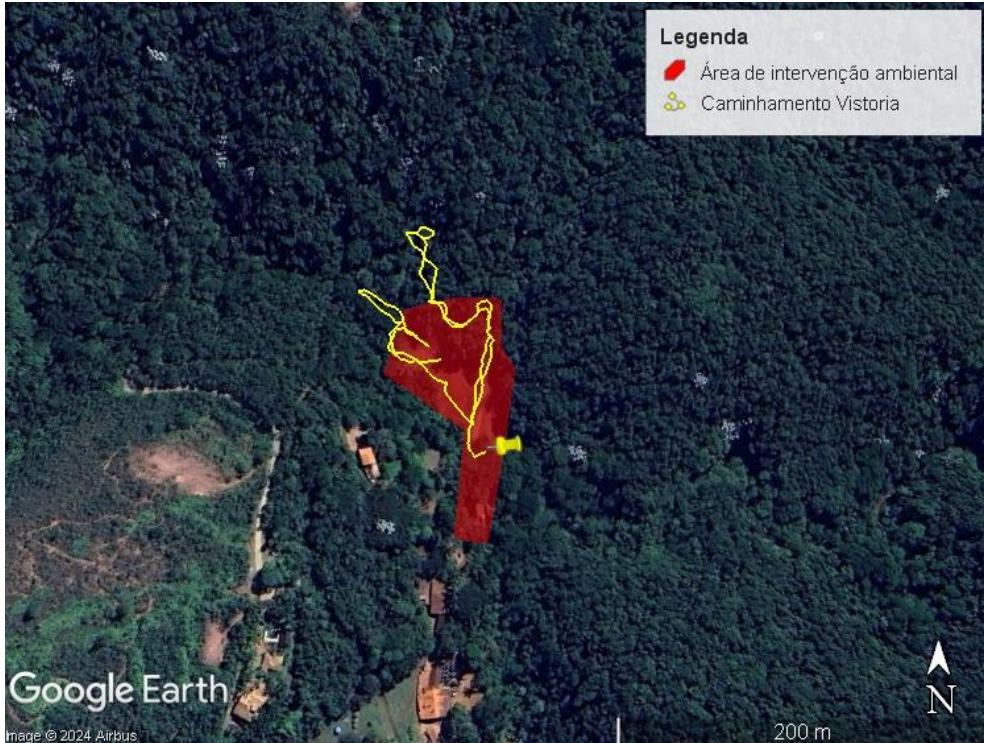
Dessa forma, o empreendedor justificou a impossibilidade de apresentação da documentação necessária relativa às propriedades que tiveram área interferida com a implantação do projeto.

ESPELEOLOGIA

Durante a vistoria técnica realizada na área pleiteada na licença ambiental, foi possível observar que a obra emergencial já estava concluída e que sua ADA havia sofrido o impacto de supressão vegetal em uma pequena parcela, localizada próximo a uma via de acesso do distrito de São Sebastião de Águas Claras na região de “Macacos”. A área e seu entorno se encontravam sob interferências de sítios e estradas de acesso da comunidade.

Foi possível constatar na vistoria que o local do projeto em questão se trata de uma área de baixo potencial espeleológico devido a sua litologia composta por blocos pequenos, xistos e a alterações de solo superficiais sofridas anteriormente. Além disso, o entorno da ADA não sofreu nenhum impacto e continua bem preservado com mata nativa. Segue abaixo na Figura 2, imagem de satélite contendo o caminhamento percorrido durante a vistoria.

Figura 2. Caminhamento realizado na ADA e seu entorno durante a vistoria



Fonte: Diagonal.

De acordo com o observado em campo, considera-se validado o estudo espeleológico apresentado, não havendo necessidade de conduzir novos estudos na área, uma vez que a potencialidade de ocorrência de cavidades naturais para área do projeto Adequação de Drenagem e Implantação de Barreiras dinâmicas (código SLA1462/2023) é baixa e não ocorrerão novas intervenções na ADA uma vez que a obra se encontra finalizada.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Barreira dinâmica implantada sobre o leito do córrego Taquara, próximo à Alameda Seu João.



Foto 2: Implantação de galeria para passagem de água do córrego Taquara sob a Alameda do Seu João.



Foto 3: Encostas onde ocorreu a supressão, que se encontra em processo de regeneração com 100% do solo coberto.



Foto 4: Porção mais plana da área de intervenção onde foi implantado o PRAD.



Foto 5: Vegetação rasteira sem presença de tocos, indicativo da realização de destoca.



Foto 6: Indivíduo de *Cedrela fissilis* Vell presente na ADA do estudo que não foi suprimido (código 253).



Foto 7: Placa de identificação da pilha de material lenhoso existente no pátio de armazenamento de madeira da Mina da Mutuca.



Foto 8: Material lenhoso evidenciado no pátio de madeira da Mina da Mutuca.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BE694E65-1C91-45A0-89D7-055D201BD7C5

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 1462-2023 Relatório de vistoria unificado.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Patrícia Mesquita Pontes

Assinatura guiada: Ativado

R LIBERO BADARO, 293 - ANDAR 32 E 33 CONJ

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

32 A 32B 32 C 32 D

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, SP 01.009-907

patricka.pontes@diagonal.social

Endereço IP: 168.196.85.59

Rastreamento de registros

Status: Original

16/06/2025 12:44:44

Portador: Patrícia Mesquita Pontes

Local: DocuSign

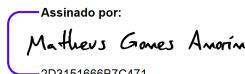
patricka.pontes@diagonal.social

Eventos do signatário

Assinatura

Matheus Gomes Amorim

Assinado por:


Matheus Gomes Amorim

matheus.amorim@diagonal.social

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14c:5b75:82a2:17bc:7d16:4673:bd41

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 16/06/2025 12:45:55

Visualizado: 16/06/2025 12:46:56

Assinado: 16/06/2025 12:48:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2025 12:46:56

ID: 04375e0d-a68f-4057-a113-4334c976b501

Saulo Garcia Rezende

Assinado por:


Saulo Garcia Rezende

saulo.rezende@diagonal.social

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14c:5b84:9cb3:4d12:78af:fb1d:6958

Enviado: 16/06/2025 12:45:55

Visualizado: 16/06/2025 13:31:32

Assinado: 16/06/2025 13:31:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2024 09:38:21

ID: d1effb16-5143-4b63-b75c-5f56a4f9fe1b

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|------------------------|-----------------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 16/06/2025 12:45:55 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 16/06/2025 13:31:32 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 16/06/2025 13:31:40 |
| Concluído | Segurança verificada | 16/06/2025 13:31:40 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: bianca.barbosa@diagonal.social

To advise DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA during the course of your relationship with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.